



MÉTODO DPN

ELEITORAL

20 ANOS DE FGV MAPEADA

EDIÇÃO ESPECIAL

CE • LEIS • SÚMULAS • JURISPRUDÊNCIAS
MAPEADAS

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

DIREITO ELEITORAL EM 20 ANOS DE FGV MAPEADA

Daniel Trindade

Edição fechada em 03/09/2024

Capa alterada em 04/10/2024

Carreiras Mapeadas: Magistratura; Ministério Público; Defensoria Pública; Procuradorias Federais e Estaduais; Delegado de Polícia; Cartório; Exame de Ordem.



BOAS-VINDAS



Caro(a) aluno(a), seja muito bem-vindo(a).

Neste material você encontrará os dispositivos legais, súmulas, e jurisprudências, que serviram de base para a elaboração das questões dos Concursos das Carreiras Jurídicas pela FGV. Foram mais de 20 anos monitorados e mapeados.

Por motivos estratégicos e visando um estudo de Sprint Final, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos, súmulas e jurisprudências que foram cobrados nos concursos das carreiras jurídicas organizados pela FGV.

As Bancas sempre baseiam as suas questões nos mesmos dispositivos. Com a FGV não é diferente. Nos certames elaborados por ela são cobrados sempre os mesmos dispositivos, as mesmas súmulas, e as mesmas jurisprudências.

No entanto, lembre-se que para um estudo excelente para as Carreiras Jurídicas, você precisa estudar pelo Método Completo, pois ali você encontrará absolutamente todos os dispositivos cobrados nos últimos anos por mais de 40 Bancas Examinadoras nos concursos das Carreiras Jurídicas.









Este é o seu ano. Acredite e mentalize. O Todo é mente. O Universo é mental.

Coordenador do Método Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

-  Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu no Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu em Concursos de Cartórios.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





SUMÁRIO

BOAS-VINDAS	3
LEGENDAS	4
SUMÁRIO	5
DIREITO ELEITORAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	7
DIREITOS POLÍTICOS.....	7
PARTIDOS POLÍTICOS	9
CÓDIGO ELEITORAL	11
PARTE SEGUNDA	11
ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL	11
PARTE TERCEIRA	12
ALISTAMENTO.....	12
ELEIÇÕES	12
PARTE QUARTA.....	14
DISPOSIÇÕES VÁRIAS	14
PARTE QUINTA.....	15
CRIMES ELEITORAIS.....	15
PROCESSO DAS INFRAÇÕES.....	15
LEI DAS INELEGIBILIDADES.....	17
LEI GERAL DAS ELEIÇÕES.....	20
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
COLIGAÇÕES	20
REGISTRO DE CANDIDATOS.....	20
ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS	21
PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	22



PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL	23
PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO	25
MESAS RECEPTORAS	26
CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES EM CAMPANHAS ELEITORAIS	26
DISPOSIÇÕES FINAIS	28
LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS	29
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	29
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS	29
criação e registro dos partidos políticos	29
Filiação partidária	30
Fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos	31
SÚMULAS DE DIREITO ELEITORAL	32
Condições de elegibilidade e inelegibilidades	32
Registro de candidato	32
Crimes e processo penal eleitoral	33
JURISPRUDÊNCIA	34
Perda e suspensão dos direitos políticos	34

DIREITO ELEITORAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. (...)

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de 18 (dezoito) anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de 70 (setenta) anos;

c) os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) 35 (trinta e cinco) anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) 30 (trinta) anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) 21 (vinte e um) anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) 18 (dezoito) anos para Vereador.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela EC 16/1997)

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na

administração direta ou indireta. (Redação dada pela ECR 4/1994)

- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

§ 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos. (Incluído pela EC 111/2021)

- ✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão. (Incluído pela EC 111/2021)



🟡 FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II – incapacidade civil absoluta;

III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do artigo 5º, VIII;

V – improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, § 4º.

MPE-GO

🟠 FGV – 2024 – Magistratura Estadual.

🔴 FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

🔴 FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

🟡 FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.

🟣 FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

🟣 FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

🟣 FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência. (Redação dada pela EC 4/1993)

🟡 FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.

PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I – caráter nacional;

II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

🟣 FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

🟣 FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela EC 97/2017)

I – obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 1/3 (um terço) das unidades da Federação, com um mínimo de 2% dos



votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela EC 97/2017)

II – tiverem elegido pelo menos 15 (quinze) Deputados Federais distribuídos em pelo menos 1/3 (um terço) das unidades da Federação. (Incluído pela EC 97/2017)

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão. (Incluído pela EC 97/2017)

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. (Incluído pela EC 111/2021)

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



CÓDIGO ELEITORAL

Lei 4.737, de 15 de julho de 1965

Institui o Código Eleitoral.

PARTE SEGUNDA

ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

XII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político;

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

TRIBUNAIS REGIONAIS

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

VIII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

XII – requisitar a força necessária ao cumprimento de suas decisões e solicitar ao Tribunal Superior a requisição de força federal;

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

JUÍZES ELEITORAIS

Art. 32. Cabe a jurisdição de cada uma das zonas eleitorais a um juiz de direito em efetivo exercício e, na falta deste, ao seu substituto legal que goze das prerrogativas do artigo 95 da Constituição.

Parágrafo único. Onde houver mais de uma vara o Tribunal Regional designará aquela ou aquelas, a que incumbe o serviço eleitoral.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 33. Nas zonas eleitorais onde houver mais de uma serventia de justiça, o juiz indicará ao Tribunal Regional a que deve ter o anexo da escrivania eleitoral pelo prazo de 2 (dois) anos.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 35. Compete aos juízes:

XVII – tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições;

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

JUNTAS ELEITORAIS

Art. 36. Compor-se-ão as Juntas Eleitorais de 1 (um) juiz de direito, que será o Presidente, e de 2 (dois) ou 4 (quatro) cidadãos de notória idoneidade.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.



PARTE TERCEIRA

ALISTAMENTO

QUALIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO

TRANSFERÊNCIA

Art. 55. Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao juiz do novo domicílio sua transferência, juntando o título anterior.

§ 1º A transferência só será admitida satisfeitas as seguintes exigências:

I – entrada do requerimento no cartório eleitoral do novo domicílio até 100 (cem) dias antes da data da eleição;

II – transcorrência de pelo menos 1 (um) ano da inscrição primitiva;

III – residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio, atestada pela autoridade policial ou provada por outros meios convincentes.

👉 FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

CANCELAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 71. São causas de cancelamento:

I – a infração dos artigos 5º e 42;

II – a suspensão ou perda dos direitos políticos;

III – a pluralidade de inscrição;

IV – o falecimento do eleitor;

V – deixar de votar em 3 (três) eleições consecutivas. (Redação dada pela Lei 7.663/1988)

§ 4º Quando houver denúncia fundamentada de fraude no alistamento de uma zona ou município, o Tribunal Regional poderá determinar a realização de correição e, provada a fraude em proporção comprometedora, ordenará a revisão do eleitorado, obedecidas as Instruções do Tribunal Superior e as recomendações que, subsidiariamente, baixar, com o cancelamento de ofício das inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão. (Incluído pela Lei 4.961/1966)

👉 FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

ELEIÇÕES

SISTEMA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL

Art. 107. Determina-se para cada partido o quociente partidário dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda, desprezada a fração. (Redação dada pela Lei 14.211/2021)

👉 FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.



ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

MESAS RECEPTORAS

Art. 120. Constituem a mesa receptora 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo mesários, 2 (dois) secretários e 1 (um) suplente, nomeados pelo juiz eleitoral 60 (sessenta) dias antes da eleição, em audiência pública, anunciada pelo menos com 5 (cinco) dias de antecedência. (Redação dada pela Lei 4.961/1966)

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 1º Não podem ser nomeados Presidentes e mesários:

I – os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II – os membros de diretórios de partidos desde que exerçam função executiva;

III – as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV – os que pertencerem ao serviço eleitoral.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

§ 2º Os mesários serão nomeados, de preferência entre os eleitores da própria seção, e, dentre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

VOTAÇÃO

LUGARES DA VOTAÇÃO

Art. 135. Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pelos Juizes Eleitorais 60 (sessenta) dias antes da eleição, publicando-se a designação.

§ 7º Da designação dos lugares de votação poderá qualquer partido reclamar ao juiz eleitoral, dentro de 3 (três) dias a contar da publicação, devendo a decisão ser proferida dentro de 48 (quarenta e oito) horas. (Incluído pela Lei 4.961/1966)

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

ATO DE VOTAR

Art. 149. Não será admitido recurso contra a votação, se não tiver havido impugnação perante a mesa receptora, no ato da votação, contra as nulidades arguidas.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

APURAÇÃO

APURAÇÃO NAS JUNTAS

IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 169. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de



partido, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

NULIDADES DA VOTAÇÃO

Art. 223. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Junta, só poderá ser arguida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

PARTE QUARTA

DISPOSIÇÕES VÁRIAS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA

Art. 240. A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (Redação dada pela Lei 13.165/2015)

Parágrafo único. É vedada, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 241. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, imputando-se-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos.

Parágrafo único. A solidariedade prevista neste artigo é restrita aos candidatos e aos respectivos partidos, não alcançando outros partidos, mesmo quando integrantes de uma mesma coligação. (Incluído pela Lei 12.891/2013)

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

RECURSOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 259. São preclusivos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discutir matéria constitucional.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 262. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos casos de inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional e de falta de condição de elegibilidade. (Redação dada pela Lei 12.891/2013)

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



PARTE QUINTA

CRIMES ELEITORAIS

Art. 297. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio:

Pena – detenção até 6 (seis) meses e pagamento de 60 (sessenta) a 100 (cem) dias-multa.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena – reclusão até 4 (quatro) anos e pagamento de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias-multa.

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame XIV.

Art. 326-A. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de

investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral: (Incluído pela Lei 13.834/2019)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena – reclusão até 5 (cinco) anos e pagamento de 5 (cinco) a quinze dias-multa, se o documento é público, e reclusão até 3 (três) anos e pagamento de 3 (três) a 10 (dez) dias-multa se o documento é particular.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

PROCESSO DAS INFRAÇÕES

Art. 356. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal deste Código deverá comunicá-la ao juiz eleitoral da zona onde a mesma se verificou.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Brasília, 15 de julho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.



H. Castello Branco – DOU 19/07/1965 – Retificado
em 30/07/1965



LEI DAS INELEGIBILIDADES

Lei complementar 64, de 18 de maio de 1990

Estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

Art. 1º São inelegíveis:

I – para qualquer cargo: (Redação dada pela LC 135/2010)

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela LC 135/2010)

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

3. contra o meio ambiente e a saúde pública;

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

8. de redução à condição análoga à de escravo;

9. contra a vida e a dignidade sexual; e

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela LC 135/2010)

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

IV – para Prefeito e Vice-Prefeito:

c) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.



§ 1º Para concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.

§ 3º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.

Art. 3º Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao

Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; (Redação dada pela LC 135/2010)



- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Brasília, 18 de maio de 1990; 169º da
Independência e 102º da República.

Fernando Collor – DOU 21/05/1990



LEI GERAL DAS ELEIÇÕES

Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997

Estabelece normas para as eleições.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

COLIGAÇÕES

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária. (Redação dada pela Lei 14.211/2021)

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um). (Redação dada pela Lei 14.211/2021)

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei 12.034/2009)

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições. (Redação dada pela Lei 13.165/2015)

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em 18 (dezoito) anos, hipótese em que será aferida na data-limite para o pedido de registro. (Redação dada pela Lei 13.165/2015)



✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

§ 10. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade. (Incluído pela Lei 12.034/2009)

✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§ 3º Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até vinte dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo. (Redação dada pela Lei 12.891/2013)

✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 16. Até 20 (vinte) dias antes da data das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente

a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem. (Redação dada pela Lei 13.165/2015)

§ 1º Até a data prevista no "caput", todos os pedidos e registro de candidatos, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas. (Redação dada pela Lei 13.165/2015)

✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta lei. (Redação dada pela Lei 12.034/2009)

§ 4º As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta mencionada no artigo 22 desta Lei por meio de: (Redação dada pela Lei 11.300/2006)

V – comercialização de bens e/ou serviços, ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político. (Incluído pela Lei 13.488/2017)

✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou



estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário de serviço público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V – entidade de utilidade pública;

VI – entidade de classe ou sindical;

VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

VIII – entidades beneficentes e religiosas; (Incluído pela Lei 11.300/2006)

IX – entidades esportivas; (Redação dada pela Lei 12.034/2009)

X – organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; (Incluído pela Lei 11.300/2006)

XI – organizações da sociedade civil de interesse público. (Incluído pela Lei 11.300/2006)

XII – Vetado.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo: (Redação dada pela Lei 12.034/2009)

I – pela aprovação, quando estiverem regulares;

II – pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III – pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;

IV – pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

§ 1º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até três dias antes da diplomação. (Redação dada pela Lei 13.165/2015)

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.



§ 2º Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos. (Redação dada pela Lei 12.034/2009)

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida APÓS o dia 15 de agosto do ano da eleição. (Redação dada pela Lei 13.165/2015)

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00, ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. (Redação dada pela Lei 12.034/2009)

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei 13.165/2015)

I – a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei 12.891/2013)

II – a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; (Redação dada pela Lei 12.891/2013)

III – a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; (Redação dada pela Lei 13.165/2015)



IV – a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (Redação dada pela Lei 12.891/2013)

V – a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; (Redação dada pela Lei 13.165/2015)

VI – a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias; (Incluído pela Lei 13.165/2015)

VII – campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do artigo 23 desta Lei. (Incluído pela Lei 13.488/2017)

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 38. Indepe de a obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato. (Redação dada pela Lei 12.891/2013)

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto

aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

§ 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. (Incluído pela Lei 11.300/2006)

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 7º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. (Incluído pela Lei 11.300/2006)

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.



- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 41. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal, casos em que se deve proceder na forma prevista no artigo 40. (Redação dada pela Lei 12.034/2009)

§ 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no artigo 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil UFIR, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no artigo 22 da LC 64/1990. (Incluído pela Lei 9.840/1999)

- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos,

bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir. (Incluído pela Lei 12.034/2009)

- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 44. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

§ 2º No horário reservado para a propaganda eleitoral, não se permitirá utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto. (Incluído pela Lei 12.034/2009)

- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 45. Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário: (Redação dada pela Lei 13.165/2015)

I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar



o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II – usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III – veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV – dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI – divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 1º A partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob

pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário. (Redação dada pela Lei 13.165/2015)

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 6º É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional. (Incluído pela Lei 12.034/2009)

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

MESAS RECEPTORAS

Art. 63. Qualquer partido pode reclamar ao Juiz Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, da nomeação da Mesa Receptora, devendo a decisão ser proferida em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Não podem ser nomeados presidentes e mesários os menores de 18 (dezoito) anos.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas



tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos 3 (três) meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

VI – nos 3 (três) meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que



transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas. (Redação dada pela Lei 12.034/2009)

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.

✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se: (...)

§ 8º Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Brasília, 30 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Marco Antônio de Oliveira Maciel – DOU
01/10/1997



LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. O partido político não se equipara às entidades paraestatais. (Incluído pela Lei 13.488/2017)

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 2º É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

Art. 4º Os filiados de um partido político têm iguais direitos e deveres.

Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

CRIAÇÃO E REGISTRO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 11-A. (...)

§ 3º A criação de federação obedecerá às seguintes regras: (Incluído pela Lei 14.208/2021)

I – a federação somente poderá ser integrada por partidos com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral; (Incluído pela Lei 14.208/2021)

II – os partidos reunidos em federação deverão permanecer a ela filiados por, no mínimo, 4 (quatro) anos; (Incluído pela Lei 14.208/2021)

III – a federação poderá ser constituída até a data final do período de realização das convenções partidárias; (Incluído pela Lei 14.208/2021)

IV – a federação terá abrangência nacional e seu registro será encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral. (Incluído pela Lei 14.208/2021)

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



§ 4º O descumprimento do disposto no inciso II do § 3º deste artigo acarretará ao partido vedação de ingressar em federação, de celebrar coligação nas 2 (duas) eleições seguintes e, até completar o prazo mínimo remanescente, de utilizar o fundo partidário. (Incluído pela Lei 14.208/2021)

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 6º O pedido de registro de federação de partidos encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral será acompanhado dos seguintes documentos: (Incluído pela Lei 14.208/2021)

II – cópia do programa e do estatuto comuns da federação constituída; (Incluído pela Lei 14.208/2021)

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 7º O estatuto de que trata o inciso II do § 6º deste artigo definirá as regras para a composição da lista da federação para as eleições proporcionais. (Incluído pela Lei 14.208/2021)

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 16. Só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 19. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos. (Redação dada pela Lei 13.877/2019)

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de:

I – morte;

II – perda dos direitos políticos;

III – expulsão;

IV – outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da decisão;

V – filiação a outro partido, desde que a pessoa comunique o fato ao juiz da respectiva Zona Eleitoral. (Incluído pela Lei 12.891/2013)



Parágrafo único. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais. (Redação dada pela Lei 12.891/2013)

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

FUSÃO, INCORPORAÇÃO E EXTINÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado:

I – ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira;

II – estar subordinado a entidade ou governo estrangeiros;

III – não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;

IV – que mantém organização paramilitar.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 29. Por decisão de seus órgãos nacionais de deliberação, dois ou mais partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

§ 6º No caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado ao Ofício Civil

competente, que deve, então, cancelar o registro do partido incorporado a outro. (Renumerado pela Lei 13.107/2015)

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Brasília, 19 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

Marco Antônio de Oliveira Maciel – DOU 20/09/1995



SÚMULAS DE DIREITO ELEITORAL

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADES

Súmula 06-TSE

São inelegíveis para o cargo de Chefe do Executivo, o cônjuge e os parentes, indicados no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal, do titular do mandato, salvo se este, reelegível, tenha falecido, renunciado ou se afastado definitivamente do cargo até 6 (seis) meses antes do pleito.

- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Súmula 09-TSE

A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

Súmula 15-TSE

O exercício de mandato eletivo não é circunstância capaz, por si só, de comprovar a condição de alfabetizado do candidato.

- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Súmula vinculante 18-STF

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

REGISTRO DE CANDIDATO

Súmula 11-TSE

No processo de registro de candidatos, o partido que não o impugnou não tem legitimidade para recorrer da sentença que o deferiu, salvo se se cuidar de matéria constitucional.

- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

Súmula 39-TSE

Não há formação de litisconsórcio necessário em processos de registro de candidatura.



- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Súmula 45-TSE

Nos processos de registro de candidatura, o juiz eleitoral, pode conhecer de ofício, da existência de causas de inelegibilidade ou da ausência de condição de elegibilidade, desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa.

- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

Súmula 53-TSE

O filiado a partido político, ainda que não seja candidato, possui legitimidade e interesse, para impugnar pedido de registro de coligação partidária da qual é integrante, em razão de eventuais irregularidades havidas em convenção.

- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

CRIMES E PROCESSO PENAL ELEITORAL

Súmula 61-TSE

O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, "e", da Lei Complementar 64/1990 projeta-se por 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa.

- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



JURISPRUDÊNCIA

PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

STF Tema de Repercussão Geral 370

A suspensão de direitos políticos prevista no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.